

PROC. No.

0141

DATA

29-11-72

NOME

PAULO MARCELINO

ASSUNTO

Encaminha Regimento dos Cursos de Especialização
da Faculdade de Educação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Departamento de Didática

GOIÂNIA - GOIÁS
17.11.72

Senhora Coordenadora,

Via do presente, passamos às mãos de V.S.a, em anexo, o Regimento dos Cursos de Especialização da Faculdade de Educação da UFGO, para que seja submetido à apreciação e aprovação do Conselho Departamental desta Faculdade.

À oportunidade, renovamos a V.S.a os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Prof. Paulo Marcelino

Chefe do DD

Il.ma Sr.a

Prof.a Mindé Badauy de Menezes

MD, Diretora da Faculdade de Educação da UFGO

N-e-s-t-a

/mis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA - GOIÁS

REGIMENTO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA

UFGO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art.1º- Os cursos de Especialização em educação têm por objetivo ministrar aos docentes conhecimentos especializados em educação a fim de proporcionar a formação de uma consciência científica e crítica do processo educativo.

Art.2º- A Coordenação dos cursos de especialização ficará subordinada ao Conselho Departamental da Faculdade de Educação.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art.3º- Lecionarão no Curso de Especialização professores especializados e credenciados da UFGO ou de outras Universidades.

Art.4º- A substituição eventual e temporária de professor do Curso de Especialização dependerá apenas de indicação do Conselho Departamental da Faculdade de Educação.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art.5º- Poderão matricular-se no Curso de Especialização, gra



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA - GOIÁS

- 2 -

duados em Curso Superior.

CAPÍTULO IV

Art. 6º - Todo Curso de Especialização terá, no mínimo, duzentas (200) horas de atividades.

Art. 7º - A frequência obrigatória será de 80%.

Art. 8º - Os Cursos de Especialização poderão ser ministrados em períodos normais, 1 (um) ou de 2 (dois) anos, e em caráter intensivo, por etapas diversas, atendendo às necessidades do Curso e as possibilidades de oferecimento da Faculdade de Educação.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 9º - A avaliação será feita globalmente, ou pelas respectivas etapas, constando os seguintes requisitos:

- a - frequência;
- b - trabalhos escritos;
- c - e outros tipos de avaliação, a critério do professor.

Art. 10 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver grau suficiente ou superior a este.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA - GOIÁS

fls.3.

Art.11 - Os casos omissos neste Regimento serão solucionados, supletivamente, pelo órgão competente.

Art.12 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia,

Comissão: Prof. Paulo Marcelino

Paulo Marcelino
Angela Valadares Dutra
Prof.^a Angela Valadares Dutra

Vera Maria de Moura Almeida
Prof.^a Vera Maria de Moura Almeida



RUBRICA *Campos*

Fôlha N.º 8

Proc. N.º 141 / 19

Certificamos que em reunião do Conselho Departamental desta Faculdade, realizada em 29.11.72, foi unanimemente aprovado o Regimento dos Cursos de Especialização da Faculdade de Educação da UFGO.

Encaminhe-se ao CCEP para a devida apreciação.

Em, 30.11.72

Campos
 Doralice de Camargo Campos
 Secretária

Visto:

Mindé Badauy
 Prof.ª. Mindé Badauy de Menezes
 Diretora da F.E.

A Câmara de Ensino de Gradua-
 duados e Pesquisa para relatar

Em, 01 / XII / 72.

[Signature]
 1.º. Sec. - Walter

Encaminhe-se a *Angela Dalva*
[Signature] para relatar.

Em, 12/12/72

[Signature]
 Presidente da Câmara de Ensino de Graduados e Pesquisa

A Câmara de Ensino de Gradua-
 duados e Pesquisa aprovou, nesta
 data, o Regimento dos Cursos de Es-
 pecialização da Faculdade de Edu-
 cação até que a referida câma-
 ra venha a deliberar a respeito
 de normas comuns sobre o assun-
 to.

Em 15/12/72

[Signature]
[Signature]
 Mod. 2 - UFGO-F.E.



po Plenário
18/xii/73
[Handwritten signature]

Prof. Quintiliano Avellar Blumenschein
PRIMEIRO SUB-REITOR

Declaro haver extrair os presentes
autos, os fls. 3, 5 e 7 (Cópias).

em 16-01-73

[Handwritten signature]
Sebastião de Azevedo Ferreira
Sup. da 1ª Sub-Reitoria e do CERP

A' Secretaria p' providen-
ciar a multiplicação de có-
pias do regimento dos cur-
sos de especialização, para
conhecimento dos docentes.

em 15/02/73

[Handwritten signature]

Providenciado.

Em 16-02-1973

[Handwritten signature]



Certifico que, em reunião extraordinária realizada hoje, 13 de fevereiro de 1973, o Plenário do CCEP da UFGO aprovou por unanimidade, o parecer da Câmara de Ensino de Graduados e Pesquisa exarado às fls. 8 do presente processo.

Goiânia, 13 de fevereiro de 1973.

[Handwritten Signature]
 Bel. Sebastião de Ascensão Ferreira
 -SEC. DA 1ª SUB-REITORIA E DO CCEP-

VISTO: *[Handwritten Signature]*
 Prof. Quintiliano Avellar Blumenschein
 -PRIMEIRO SUB-REITOR-

[Handwritten Signature] Faculdade de Ciências

13/02/73.

[Handwritten Signature]
 Prof. Quintiliano Avellar Blumenschein
 Primeiro Sub-Reitor

Atendido. Arquivado em
 26.02.73
[Handwritten Signature]

12

REGIMENTO TÍTULO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
GOIÁS

TÍTULO I

Definição, Natureza e Fins

TÍTULO II

Da Estrutura, Administração

CAPÍTULO I

Da Estrutura

CAPÍTULO II

Do Conselho Departamental

CAPÍTULO III

Da Congregação

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

CAPÍTULO V

Da Assessoria e Coordenação

CAPÍTULO VI

Do Colégio de Aplicação

CAPÍTULO VII

Dos Departamentos

CAPÍTULO VIII

Da Divisão de Extensão

TÍTULO III

Da Comunidade Universitária

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

CAPÍTULO II

Do Corpo Técnico

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

Do Corpo Discente

TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO

Do Regime Disciplinar

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Transitórias

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, NATUREZA E FINS

Art. 1º. A Faculdade de Educação é uma unidade da Universidade Federal de Goiás, criada nos termos do Decreto nº 64.617/69.

Art. 2º. A Faculdade de Educação, por sua natureza, é:

- a - núcleo de reflexão de todas as atividades culturais realizadas na Universidade e na comunidade;
- b - núcleo de polarização de atividades educacionais do município e do Estado;
- c - ponto de convergência para todos os técnicos e profissionais liberais interessados no problema da educação;
- d - núcleo de pesquisa educacional.

Art. 3º. A Faculdade de Educação, tem por finalidade

- servir às aspirações e necessidades culturais da comunidade através de:
 - 1 - pesquisa
 - 2 - ensino
 - 3 - prestação de serviços.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I = DA ESTRUTURA

Art. 4º. A Faculdade de Educação tem a seguinte estrutura:

- 1 - Direção e Administração
 - 1.1 - Conselho Departamental
 - 1.2 - Congregação
 - 1.3 - Diretoria
 - 1.3.1 - Secretaria
 - 2 - Assessoria e Coordenação
-

- 3 - Colégio de Aplicação
- 4 - Departamentos
 - 4.1 - Departamento de Teorias da Educação
 - 4.2 - Departamento de Planejamento Educacional
 - 4.3 - Departamento de Tecnologia da Educação
- 5 - Divisão de Extensão
 - 5.1 - Setor de Planejamento e Levantamento de Dados
 - 5.2 - Setor Técnico de Ensino
 - 5.3 - Setor de Informações
 - 5.4 - Setor de Admissão e Orientação
 - 5.5 - Setor de Pedagogia do Trabalho

CAPÍTULO II = DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 5º. O Conselho Departamental é o órgão máximo deliberativo no campo didático-científico e consultivo da administração da Faculdade.

Art. 6º. O Conselho Departamental compõe-se de :

- a - ^{do} Diretor da Faculdade de Educação, como seu presidente
- b - do Vice-Diretor
- c - dos Chefes de Departamento
- d - do representante no Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa
- e - de um representante dos auxiliares de ensino, eleito' por seus pares, em reunião convocada e presidida pelo Diretor da Faculdade; da Educação
- f - de representantes estudantis, na proporção de 1/5 (um por cinco) desprezada a fração
- g - do Diretor do Colégio de Aplicação
- h - de representantes da carreira do magistério superior, um para cada classe, com exercício na Faculdade, eleitos por seus pares, em reunião convocada e presidida' pelo Diretor da Faculdade
- i - do coordenador da Divisão de extensão.

Art. 7º. Compete ao Conselho Departamental:

- a - exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a ju -

-
- risdição superior da Faculdade "Pedagogia", em matéria que não seja competência privativa da Diretoria e da Congregação;
- b - aprovar a programação de ensino elaborada pelos Departamentos;
 - c - conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza didática que não forem da competência do Colegiado de Cursos de Ciências Pedagógicas;
 - d - propor ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa o número de matrículas por disciplinas;
 - e - elaborar o regimento da Faculdade e submetê-lo ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa para posterior aprovação do Conselho Universitário;
 - f - atualizar, a cada dois anos, a constituição orgânica do Regimento à realidade atual e submetê-lo à aprovação do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa;
 - g - deliberar sobre a realização de Cursos de extensão, que não ultrapassem o âmbito da Faculdade, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFGO;
 - h - propor ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa a organização e funcionamento de Cursos de especialização, aperfeiçoamento, mestrado e doutorado;
 - i - escolher os membros das comissões examinadoras de concurso e seleção, para provimento de cargos e funções de pessoal docente;
 - j - escolher os membros das comissões examinadoras para concessão dos graus de Mestre e Doutor, ou do título de Livre Docente;
 - l - eleger o representante da Faculdade e seu suplente no Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa;
 - m - emitir parecer sobre a contratação de pessoal docente submetendo-o à apreciação do órgão competente;
 - n - distribuir os docentes pelos diversos Departamentos;
 - o - deliberar sobre concessão de bolsas e prêmios escolares;
-

- p - elaborar o orçamento da Faculdade, com base nas propostas dos Departamentos, encaminhando-o em tempo hábil à Reitoria;
- q - propor ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa os candidatos a pós-graduação, nos termos do item "o" do art. 135 do Estatuto da Universidade;
- r - pronunciar-se sobre afastamento de docentes para os fins de que trata o art. 194 do Regimento Geral;
- s - elaborar lista triplíce para diretor e vice-diretor do Colégio de Aplicação;
- t - deliberar sobre proposições da Assessoria e Coordenação.

Art. 8º. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, convocado pelo Diretor da Faculdade ou por 2/3 dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Departamental preferem a outras atividades no âmbito da Faculdade, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 56 do Regimento Geral da Universidade;

CAPÍTULO III - DA CONGREGAÇÃO

Art. 9º. A Congregação é o órgão superior da administração da Faculdade, observado o disposto no artigo 5º deste Regimento.

Art. 10. A Congregação compõe-se de docentes em exercício na Faculdade e de representantes estudantis, na forma seguinte:

- a - de todos os professores integrantes da carreira do magistério superior;
- b - de representantes dos auxiliares de ensino na proporção de um para dez ou fração, eleitos por seus pares, em reunião convocada e presidida pelo Diretor da Faculdade;
- c - da representação estudantil na proporção de 1/5 (um quinto), desprezada a fração.

Art. 11. A Congregação será presidida pelo Diretor, e, na sua au -

sência, pelo Vice-Diretor, ou, ainda, pelo Chefe do Departamento mais antigo no magistério superior da Faculdade.

Art. 12. Compete à Congregação:

- a - elaborar e submeter ao Conselho Universitário o seu Regimento;
- b - eleger, por votação secreta e uninominal, os nomes integrantes das listas sêxtuplas, para escolha do Diretor e Vice-Diretor;
- c - decidir, em primeira instância, sobre penas de exclusão, quando o inquérito for instaurado pela Faculdade;
- d - deliberar e resolver, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza administrativa;
- e - deliberar sobre providências preventivas, corretivas ou supressivas de atos de indisciplina coletiva;
- f - propor ao Conselho Universitário a outorga de títulos de professor emérito, professor "honoris causa" e doutor "honoris causa";
- g - propor ao Conselho Universitário, em casos especiais, a destituição do Diretor ou do Vice-diretor da Faculdade, mediante o voto de 2/3 de seus componentes, apurados em votação secreta.

Parágrafo Único. As listas sêxtuplas de que trata a letra "b" deste artigo serão instruídas pela declaração de aceitação do cargo e pelo "Curriculum Vitae" de cada candidato, devendo dele constar o nome completo, endereço residencial, filiação, naturalidade e demais elementos exigidos em lei.

Art. 13. A Congregação reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor ou por 2/3 de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões da Congregação preferem a outras atividades no âmbito da Faculdade.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 14. A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Faculdade.

Art. 15. Na Faculdade haverá um Vice-Diretor que substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos, sucedendo-lhe no caso de vaga.

§ 1º. A sucessão dar-se-á até que se complete o período do titular observada a duração do mandato do Vice-Diretor.

§ 2º. Terminada a sucessão e empossado o novo titular no cargo de Diretor, na forma do Estatuto e do Regulamento Geral da UFGO, o Vice-Diretor retornará à condição anterior, inclusive para fins deste artigo, até o término do seu mandato.

§ 3º. Terminado o mandato do Diretor antes do término do mandato do Vice-Diretor, este assumirá o cargo, exercendo-o até a nomeação de novo titular, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 16. Nas faltas e impedimentos do Vice-Diretor, a Diretoria será exercida pelo Chefe de Departamento mais antigo no magistério superior.

Art. 17. O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Presidente da República, dentre os nomes escolhidos pela Congregação, em listas sêxtuplas, para mandato de quatro anos, vedada a recondução.

Parágrafo Único. Vagando os cargos de Diretor e, ^{VICE-DIRETOR} organizar-se-ão até trinta dias após aberta a vaga, as listas de seis nomes, na forma do Estatuto e do Regulamento Geral da UFGO.

Art. 18. Durante o período de sua gestão o Diretor poderá dispensar-se do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos ou vantagens.

Parágrafo Único. O Diretor exercerá suas funções em regime de tempo integral, de preferência com dedicação exclusiva.

Art. 19. Constituem atribuições do Diretor:

- a - dirigir os serviços administrativos da Faculdade;
- b - convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Departamental;
- c - cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas de órgãos superiores;
- d - propor à reitoria a admissão, lotação e dispensa do

- pessoal da Faculdade, bem como a criação de funções gratificadas;
- e - propor à Reitoria concessão de horas-extras;
 - f - propor ao órgão competente ou determinar a abertura de inquéritos administrativos na Faculdade;
 - g - propor e escolher servidor, para exercer as funções de secretário da Faculdade;
 - h - aplicar as penalidades regulamentares de sua competência;
 - i - baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência nos limites de suas atribuições;
 - j - submeter os casos omissos no Regimento da Faculdade à Congregação ou ao Conselho Departamental;
 - l - convocar a Congregação de 45 a 30 dias, antes de expirar o seu mandato, para os fins de que tratam o art. 141, letra "b" do Estatuto e art. 12, letra "b" deste Regimento;
 - m - realizar contatos com Unidades extra-universidade;
 - n - providenciar convênios com órgãos ligados à educação, inclusive empresas estatais ou privadas;
 - o - providenciar meios e condições de execução de projetos e convênios;
 - p - designar elementos que comporão a Assessoria e Coordenação da Faculdade;
 - q - designar os encarregados dos setores que compõem a Divisão de Extensão;
 - r - exercer as demais atribuições que lhe conferem a lei, o Estatuto, o Regimento Geral da UFGO e este Regimento.

Art. 20. Além de outras atribuições delegáveis, constituirão atribuições do Vice-Diretor:

- a - integrar a equipe de Assessoria e Coordenação;
- b - manter a disciplina entre funcionários, no quadro administrativo da Faculdade;

- c - encaminhar a órgão competente a escala de férias do pessoal da Faculdade;
- d - movimentar o pessoal administrativo da Faculdade, de acordo com o interesse do serviço, ouvido o diretor;
- e - coordenar e encaminhar ao Conselho Departamental a proposta orçamentária organizada pelos Departamentos;
- f - elaborar e apresentar ao diretor a prestação de contas do movimento financeiro anual, nas datas previstas;
- g - auxiliar na administração do patrimônio e da receita da Faculdade;
- h - zelar pelo cumprimento da legislação Federal de ensino no âmbito da Faculdade;
- i - elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade;
- j - fiscalizar a rigorosa observância do regime escolar e a fiel execução da organização didática, nos limites de sua competência;
- l - verificar a assiduidade e a atividade do pessoal docente, discente e administrativo, consignando, obrigatoriamente, as faltas;
- m - zelar, junto aos Departamentos, pela observância rigorosa dos horários e programas, no limite de sua competência;
- n - fiscalizar o fiel cumprimento do Calendário Escolar;
- o - coordenar a aplicação dos recursos consignados aos Departamentos da Faculdade.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA

Art. 21. A Secretaria da Faculdade de Educação constituir-se-á como órgão de apoio administrativo da Diretoria.

Art. 22. Os serviços da Secretaria serão realizados pelo secretário e seus auxiliares.

§ 1º. O secretário será um funcionário admitido pela Reitoria da

UFGO e indicado pelo diretor da Faculdade de Educação.

§ 2º. Os auxiliares serão datilógrafos e mecanógrafos integrantes do quadro de funcionários da UFGO.

§ 3º. Haverá tantos auxiliares quantos se fizerem necessários.

Art. 23. A secretaria da Faculdade, em comum acordo com os chefes de Departamentos e chefes de Setores, designará os funcionários que prestarão serviços nos Departamentos e nos Setores.

Art. 24. Compete à Secretaria:

- a - receber, encaminhar, arquivar e redigir, a critério da diretoria, a correspondência oficial da Faculdade;
- b - organizar e manter atualizado o arquivo da Faculdade;
- c - protocolar e distribuir os processos encaminhados à Faculdade;
- d - receber dos Departamentos e encaminhar aos órgãos competentes a documentação relativa à avaliação do aproveitamento e a frequência dos alunos;
- e - organizar e responsabilizar-se pelo funcionamento do almoxarifado da Faculdade;
- f - realizar serviços de mecanografia segundo solicitação dos Departamentos ou da Diretoria e da Divisão de Extensão;
- g - receber alunos e público em geral e prestar-lhes os esclarecimentos devidos, encaminhando-os aos órgãos e autoridades competentes, quando necessário;
- h - coordenar e controlar o funcionamento dos veículos colocados à disposição da Faculdade;
- i - coordenar e controlar o serviço de limpeza e conservação do prédio;
- j - controlar o registro da frequência do pessoal lotado na Faculdade, remetendo aos chefes dos diversos órgãos, a frequência do seu pessoal.

Art. 25. São atribuições do Secretário:

- a - responsabilizar-se pelo funcionamento da Secretaria

- da Faculdade
- b - redigir e assinar correspondência da Faculdade no limite de sua competência;
 - c - propor ao Diretor a admissão de novos funcionários necessários ao serviço;
 - d - distribuir os serviços da secretaria entre seus auxiliares e controlar sua execução;
 - e - realizar outras tarefas próprias do cargo e a critério da Diretoria.

CAPÍTULO V DA ASSESSORIA E COORDENAÇÃO

Art. 26. A Assessoria e Coordenação é órgão técnico assessor da direção, coordenador e supervisor do plano de ação da Faculdade.

Art. 27. A Assessoria e Coordenação compor-se-á de técnicos designados pela direção da Faculdade.

§ 1º. Um dos assessores responderá pela Coordenação da Divisão de Extensão.

§ 2º. O Vice-diretor será membro nato da Assessoria e Coordenação.

Art. 28. Compete à Assessoria e Coordenação:

- a - elaborar o planejamento global das atividades da Faculdade
- b - avaliar e coordenar globalmente a execução do plano geral e de projetos da Faculdade;
- c - assessorar a direção na análise de fatos educacionais na proposição de soluções e controle da execução das mesmas;
- d - coordenar as atividades extensivas de pesquisa, de ensino e de prestação de serviços da Faculdade, compatibilizando-as com os planos do Ministério da Educação e Cultura, o Plano de Educação do Estado de Goiás e os planos da Universidade;
- e - fornecer subsídios, análises, conclusões, sugestões aos planos de trabalho e estudo dos Departamentos;
- f - verificar e estabelecer prioridades de áreas de inte-

resse mediato ou imediato da Universidade, para as teses de mestrado e doutorado e para cursos de aperfeiçoamento;

g - indicar ao diretor, o técnico a ser encarregado de cada setor;

h - manter um programa de investigação de métodos e técnicas apropriados à pesquisa do meio educacional no Estado.

CAPÍTULO VI DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO

Art. 29. O Colégio de Aplicação é um órgão suplementar da Faculdade.

Parágrafo Único. O Colégio de Aplicação se regerá por regimento próprio e demais legislação vigente.

Art. 30. O Colégio de Aplicação tem por finalidade:

a - ministrar o ensino de 1º e 2º graus a alunos de ambos os sexos;

b - ser um laboratório experimental e de demonstração;

c - ser para a UFGO um campo de pesquisa;

d - ser para a comunidade um núcleo de orientação e renovação educacional;

e - responsabilizar-se pelo ensino pré-universitário;

f - servir como campo de estágio supervisionado para a licenciatura e para as habilitações do Curso de Pedagogia.

Art. 31. O Colégio de Aplicação terá como diretor e vice-diretor docentes da Faculdade.

§ Único. No impedimento do Diretor e Vice-diretor, assumirá a direção, o Coordenador Pedagógico até decisão do Conselho Departamental.

CAPÍTULO VII - DO DEPARTAMENTO

Art. 32. O Departamento é a menor fração da Faculdade para efeitos de organização administrativa e didático-científica, bem como de distribuição de pessoal e compreenderá disciplinas afins.

§ 1º. O Departamento não poderá ministrar uma única matéria, nem

ser unidisciplinar e congregará pelo menos cinco docentes para objetivos comuns de ensino e pesquisa;

§ 2º. Na organização dos Departamentos observar-se-á, obrigatoriamente, o princípio da não duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

§ 3º. A cada Departamento vincular-se-ão laboratórios destinados ao desenvolvimento da pesquisa fundamental no campo da educação.

Art. 33. O Departamento compor-se-á de professores e auxiliares de ensino, participando de suas reuniões representantes estudantis na proporção de 1/5 (um quinto) desprezada a fração.

Art. 34. O Departamento será dirigido por um chefe cuja escolha de verá recair em professor titular, eleito pelos seus membros, inclusive pela representação estudantil.

§ 1º. Em cada Departamento haverá um sub-chefe, eleito pela mesma forma entre os titulares, com a função de assessorar o chefe e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

§ 2º. Os mandatos eletivos do Chefe e do Sub-Chefe serão de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º. Na hipótese de impedimento ou de não aceitação da chefia ou sub-chefia por parte do professor titular, a escolha poderá recair em outro professor lotado no Departamento, observada a hierarquia da carreira do magistério.

Art. 35. Compete ao Departamento:

- a - elaborar os planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino e pesquisa aos professores, segundo suas especializações;
- b - elaborar o plano de aplicação dos recursos a ele consignados;
- c - ministrar o ensino das disciplinas que lhe forem pertinentes, mediante a distribuição de atribuições a seu pessoal docente;
- d - promover, no seu âmbito, o desenvolvimento da pesquisa fundamental e sua articulação com o ensino;

- e - propor a relotação, admissão ou afastamento de seu pessoal docente e demais servidores;
- f - promover e estimular, no seu âmbito, a prestação de serviços à comunidade;
- g - coordenar, no seu âmbito, a publicação de trabalhos didáticos e científicos;
- h - incentivar a produção individual ou coletiva de trabalhos científicos e de interesse cultural;
- i - indicar trabalhos para a elaboração de programa editorial da Universidade;
- j - incentivar as relações interdepartamentais, principalmente no setor de planos e projetos específicos;
- l - propor ao órgão competente programa de aperfeiçoamento de seu pessoal;
- m - decidir sobre os requerimentos oriundos do corpo docente, relativos às atividades didáticas;
- n - propor ao órgão competente a inclusão em regime gratificado de trabalho de membros de seu pessoal;
- o - responder pela fiel execução dos programas e planos de ensino e pesquisa, especialmente quanto à assiduidade e exatidão dos docentes, promovendo a repressão disciplinar, quando for o caso;
- p - sugerir à Direção medidas que visem ao melhor cumprimento dos seus objetivos de ensino e pesquisa, bem como dos de natureza administrativa;
- q - encaminhar ao Diretor da Faculdade o relatório semestral das atividades departamentais;
- r - propor a criação de laboratórios para desenvolvimento da pesquisa fundamental.

Art. 36. Compete ao Chefe de Departamento:

- a - coordenar a elaboração e a execução dos planos de ensino e pesquisa;
- b - observar o cumprimento de todas as ações vistas na competência departamental do Regimento Interno da Fa-

- c - encaminhar proposta de concessão de regime gratificado para os membros Departamentais;
- d - fiscalizar a execução dos trabalhos de professores em regime gratificado;
- e - designar comissões de trabalhos de interesse administrativo e didático-científico;
- f - designar o Secretário de Departamento;
- g - designar o representante do Departamento nos diversos colegiados;
- h - incentivar a pesquisa fundamental de problemas do meio e orientar na sua solução;
- i - promover experiências pedagógicas;
- j - encaminhar à direção propostas de cursos de extensão e aperfeiçoamento;
- l - indicar elementos qualificados para prestar serviço na Divisão de extensão;
- m - indicar e propor ao secretário da Faculdade os auxiliares da secretaria que prestarão serviços no Departamento.

Art. 37. Compete ao Sub-chefe do Departamento:

- a - elaborar os relatórios do Departamento;
- b - efetuar o controle de concessão e gozo de férias do pessoal do Departamento;
- c - auxiliar na confecção de material didático e reprografia;
- d - cuidar da racionalização dos arquivos do Departamento;
- e - efetuar requisições de material de consumo e controlar seu uso;
- f - substituir o chefe em suas faltas e impedimentos.

Art. 38. Com o presente Regimento ficam criados na Faculdade de Educação os seguintes Departamentos:

- a - Departamento de Teorias da Educação;

- b - Departamento de Tecnologia da Educação;
- c - Departamento de Planejamento Educacional.

Art. 39. O Departamento de Teorias da Educação compreenderá as ciências básicas educacionais, história e filosofia da educação, proporcionando os subsídios indispensáveis para a explicação do fenômeno educativo.

Parágrafo Único. Constituirão matérias deste Departamento:

- a - Sociologia da Educação;
- b - História da Educação;
- c - Filosofia da Educação;
- d - Antropologia Pedagógica;
- e - Psicologia da Educação;
- f - Biologia Educacional;
- g - Educação Comparada.

Art. 40. O Departamento de Tecnologia da Educação compreenderá os conteúdos que fornecerão o meio de aplicação, inovação e aceleração do processo educativo, bem como as técnicas de avaliação desse processo.

Parágrafo Único. Constituirão matérias deste Departamento:

- a - Estatística Aplicada à Educação;
- b - Medidas Educacionais;
- c - Métodos e Técnicas de Pesquisa Pedagógica;
- d - Didática Geral;
- e - Técnicas Audiovisuais Aplicadas à Educação;
- f - Rádio e Televisão em Educação;
- g - Métodos e Técnicas de Individualização do Ensino;
- h - Psicopatologia Aplicada à Educação;
- i - Psicologia Aplicada ao Excepcional;
- j - Dinâmica de Grupo e Relações Humanas;
- l - Orientação Vocacional;
- m - Princípios e Métodos da Orientação Educacional;
- n - Educação de Excepcionais;
- o - Princípios e Métodos da Educ. de Deficientes Mentais;
- p - Clínica da Voz e da Fala;

- q - Psicologia Aplicada ao Super-dotado;
- r - Metodologia e Prática dos Deficientes Mentais;
- s - Técnicas e Recursos Auxiliares aos Deficientes Mentais;
- t - Metodologia do Ensino de 1º Grau;
- u - Ensino Supletivo;
- v - Pedagogia Aplicada à Música;
- x - Prática de Ensino na Escola de 1º Grau;
- z - Estágios Supervisionados.

Art. 41. O Departamento de Planejamento Educacional compreenderá as áreas que impliquem em processo de organização de unidades e sistemas educacionais dos pontos de vista administrativo, econômico, político e funcional, com enfoque educacional.

Parágrafo Único. Constituirão matérias deste Departamento:

- a - Estrutura e funcionamento do Ensino de 1º, 2º e 3º Graus;
- b - Princípios e Métodos de Administração Escolar;
- c - Princípios e Métodos de Inspeção Escolar;
- d - Administração da Escola de 1º e 2º Graus;
- e - Supervisão da Escola de 1º e 2º Graus;
- f - Inspeção da Escola de 1º e 2º Graus;
- g - Economia da Educação;
- h - Currículos e Programas;
- i - Política em Educação;
- j - Projetos Pedagógicos;
- l - Planejamento Educacional;
- m - Legislação do Ensino;
- n - Estágio Supervisionado em Administração Escolar;
- o - Princípios e Métodos de Supervisão Escolar;
- p - Estágio Supervisionado em Supervisão Escolar;
- q - Estágio Supervisionado em Inspeção Escolar.

Art. 42. Haverá tantos laboratórios quantos se fizerem necessários ficando sua criação condicionada à aprovação do Conselho Departamental.

§ 1º. O Regimento de cada Departamento regulamentará a

constituição e funcionamento dos seus laboratórios.

§ 2º. Atuarão nos laboratórios pessoal docente e técnico da Faculdade, bem como elementos do corpo discente desta.

CAPÍTULO VIII - DA DIVISÃO DE EXTENSÃO

Art. 43. A Divisão de Extensão tem por finalidade a prestação de serviços e o desenvolvimento de pesquisa aplicada.

Art. 44. O Coordenador da Divisão de Extensão será indicado pela Assessoria e Coordenação, em comum acordo com a Direção da Faculdade.

§ 1º. O Coordenador da Divisão deverá ser um dos membros da Assessoria e Coordenação.

§ 2º. Seu mandato será de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 45. A Divisão de Extensão é composta dos seguintes setores:

- a - Setor de Planejamento e Levantamento de Dados;
- b - Setor Técnico de Ensino;
- c - Setor de Informações;
- d - Setor de Admissão e Orientação;
- e - Setor de Pedagogia do Trabalho.

Art. 46. O Setor de Planejamento e Levantamento de Dados tem como finalidade realizar macro-planejamento e pesquisa aplicada para o conhecimento da realidade educacional do Estado, no sentido de colaborar na política de ampliação e aprimoramento dos serviços técnicos-administrativos dos sistemas educacionais do estado e dos municípios, estendendo-se estes serviços às escolas de instituições privadas.

Art. 47. O Setor Técnico de Ensino tem como finalidade realizar estudos e pesquisas aplicadas, para equacionar problemas didático-pedagógicos, melhorar a qualidade do ensino em nível de micro-atuação (escola), através de elaboração, testagem e divulgação de estratégias que aumentem a rentabilidade qualitativa e quantitativa do ensino.

Art. 48. O Setor de Informações tem como finalidade coletar, processar e divulgar todos os tipos de informações necessárias para o de-

envolvimento do sistema educacional, favorecendo a tomada de decisão do "staff" educacional do Estado, Município e Universidade, assim como facilitando a obtenção de dados para todos aqueles interessados na problemática educacional, ^{assim como} orientar a utilização dos meios de comunicação de massa nas suas atividades.

Art. 49. O Setor de Admissão e Orientação tem como finalidade orientar a opção profissional do aluno desde a sua inscrição no vestibular até o término de sua permanência nesta Universidade; acompanhar o desenvolvimento profissional dos alunos egressos dos cursos da Universidade, com a finalidade de re-alimentar o processo educativo; assessorar as atividades referentes à vida extra-acadêmica dos alunos.

Art. 50. O Setor de Pedagogia do Trabalho tem como finalidade proporcionar apoio estratégico para a indústria, comércio e agricultura, no que se refere a treinamento em serviço; auxiliar na preservação da cultura popular; em convênio com os órgãos competentes, proporcionar a grupos sociais carentes e isolados do sistema escolar, formação educativa e instrumentalização para o trabalho (educação de base).

Art. 51. Cada setor terá um chefe, escolhido pela Assessoria e Coordenação, com a aprovação do Conselho Departamental.

§ 1º. O chefe do setor será um técnico ou docente da Faculdade.

§ 2º. O chefe de setor terá um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 52. Os setores montarão equipes de trabalho, conforme os planos a serem desenvolvidos.

§ 1º. As equipes de trabalho contarão com elementos docentes e técnicos da própria Universidade, ou técnicos contratados exclusivamente para esse trabalho.

§ 2º. Os setores terão auxiliares de secretaria prestando serviços no setor.

§ 3º. Os setores poderão admitir temporariamente, na qualidade de estagiários, docentes, discentes, profissionais, cidadãos especializados ou não, para aperfeiçoamento em atividades inerentes a cada setor.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 53. O corpo Docente da Faculdade é constituído por quantos exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao interesse do ensino e pesquisa ou ocupem posições administrativas na qualidade de professor na Faculdade ou no Colégio de Aplicação.

Art. 54. O pessoal docente compreende os professores integrantes da carreira do magistério e os auxiliares de ensino.

Parágrafo Único. Os cargos e funções da carreira de magistério abrangem as seguintes classes:

- a - Professor Titular;
- b - Professor Adjunto;
- c - Professor Assistente.

Art. 55. O regime jurídico do pessoal docente da Faculdade será o previsto no do Estatuto do Magistério Superior, incluindo-se na forma nele prevista, o da Legislação do Trabalho e o da Legislação do Funcionário Civil da União.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 56. Os professores admitidos pelo regime jurídico das leis trabalhistas possuem os mesmos direitos e deveres que os ocupantes de cargos segundo o regime jurídico do Estatuto do Magistério Superior, no plano didático, científico e administrativo.

Parágrafo Único. Os Auxiliares de Ensino serão admitidos segundo a legislação trabalhista.

Art. 57. Para a admissão à função ou cargo de docente da Faculdade, exigir-se-á a graduação em curso superior que inclua, no

todo ou em parte, a área de estudos correspondentes ao departamento interessado.

Art. 58. A admissão de professores, no sistema da legislação do trabalho, processar-se-á mediante seleção feita, exclusivamente, com base em títulos, nos termos do art. 98 do Estatuto.

Art. 59. Ao pessoal do magistério superior, admitido mediante contrato de trabalho, aplica-se a legislação trabalhista, observadas as seguintes regras especiais:

- I - a aquisição de estabilidade é condicionada à natureza efetiva da admissão, não ocorrendo nos casos de interinidade ou substituição ou quando a permanência na função depender de requisitos especiais prescritos no Estatuto e neste Regimento;
- II - a aposentadoria compulsória, por implemento de idade, extingue a relação de emprego, independentemente de indenização, cabendo à Universidade complementar os proventos da aposentadoria concedida pela instituição de previdência social, quando estes forem integrais.

Art. 60. A admissão de Auxiliar de Ensino far-se-á em caráter probatório, por dois anos, renováveis por igual período.

Parágrafo Único. A renovação de contrato de Auxiliar de Ensino, por mais de quatro anos, condiciona-se à apresentação de diploma de pós-graduação em curso credenciado.

Art. 61. A admissão de Professor Assistente, no regime do Serviço Público, far-se-á mediante concurso público de títulos e provas, aberto a graduados no setor correspondente de estudos, que hajam concluído curso credenciado de pós-graduação.

Parágrafo Único. Só poderá candidatar-se a Professor Assistente o portador de título de Mestre que tenha exercido, pelo menos por um ano o magistério superior, em estabelecimento ou curso autorizado ou reconhecido pela autoridade federal competente, ou pesquisa em instituição de nível superior.

Art. 62. O cargo de Professor Adjunto, no Regime do Serviço Público, será provido mediante concurso de títulos, a que poderão candidatar-se os Professores Assistentes, dando-se preferência em igualdade de condições, aos que possuírem o diploma de Doutor, obtido em curso credenciado.

§ 1º. No concurso ou seleção para Professor Adjunto considera-se como condição mínima para aprovação o exercício de dois anos de magistério superior em estabelecimento ou curso autorizado ou reconhecido pela autoridade federal competente ou de pesquisa em instituição de nível superior, em cargo ou função correspondente pelo menos à classe de Professor Assistente, além do grau de Doutor, obtido em curso credenciado, ou título de Livre Docente.

§ 2º. O Professor Assistente que obtiver o grau de doutor em curso credenciado será automaticamente promovido a Professor Adjunto, ou, até que haja vaga ou seja criado novo cargo, será equiparado à condição de Professor Adjunto, recebendo gratificação correspondente à diferença entre as duas situações funcionais.

Art. 63. O cargo de Professor Titular, no regime de Serviço Público, será provido mediante concurso de títulos e provas a que somente poderão inscrever-se os Professores Adjuntos, os portadores de grau de Doutor obtido em cursos credenciados pelo Conselho Federal de Educação os docentes livres e pessoas de alta qualificação científica e cultural, estas a juízo do Conselho Departamental da Faculdade, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

Parágrafo Único. No concurso de título para o cargo de Professor Titular, será considerado, como condição mínima, além dos títulos ou qualificações previstos no artigo, o exercício do magistério superior, por 3 (três) anos, em estabelecimento ou curso autorizado ou reconhecido pela autoridade federal competente ou pesquisa em instituição de nível superior.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO E DOS CONCURSOS

Art. 64. Para a seleção de Auxiliar de Ensino, observar-se-ão as

seguintes normas:

- I - será afixado, em lugar visível, edital de abertura da seleção em que será transcrito o presente artigo;
 - II - pela imprensa local e pelos meios de divulgação da Universidade, será publicado aviso de abertura da seleção e da afixação do edital;
 - III - a inscrição poderá ser feita dentro de trinta dias da primeira publicação do aviso pela imprensa;
 - IV - o Departamento apreciará os nomes dos candidatos que se inscreverem;
 - V - a seguir o Conselho Departamental apreciará o processo de inscrição de cada candidato admitido pelo Departamento e designará comissão de três professores, para a prova didática;
 - VI - em dia, local e hora designados pelo Conselho Departamental, notificados os candidatos, será feito, de uma lista de dez pontos, elaborada pela Comissão, com base nos programas das disciplinas ministradas pelo Departamento, o sorteio do tema para a prova didática, que se realizará 48 (quarenta e oito) horas após;
 - VII - cada Membro da comissão atribuirá ao candidato nota variável de 0 (zero) a 10 (dez), colocando, imediatamente após a prova, papel, contendo a nota por ele atribuída e o nome do candidato, em envelope que será colado e rubricado no fecho, por todos os examinadores;
 - VIII - serão lavradas atas respectivas imediatamente após o sorteio do ponto, a realização da prova e o resultado final da seleção;
 - IX - não podendo ser feita seguidamente a prova de todos os candidatos, serão realizados vários sorteios de ponto, observando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas entre o sorteio e a prova;
 - X - considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver pelo menos a média sete. Havendo empate, a classificação se fará levando-se em conta o histórico escolar e o "curriculum vitae" do candidato.
-

didato, constituindo-se título o exercício da monitoria com referências favoráveis;

XI - aprovando a realização da seleção, o Conselho Departamental indicará à Reitoria o candidato ou candidatos a serem contratados. Sendo o número de vagas inferior ao de candidatos aprovados, serão indicados os que houverem obtido médias mais elevadas.

Parágrafo Único. A duração da prova didática será de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 65. O concurso para provimento de cargo de Professor Assistente será julgado por comissão de 3 (três) professores, dentre Titulares e Adjuntos, constituída pelo Conselho Departamental à vista de indicações feitas pelo Departamento interessado.

Art. 66. As provas serão de títulos, escrita e didática.

§ 1º. As provas escrita e didática versarão cada uma sobre um ponto sorteado com 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, respectivamente, dentre lista de 10 (dez) escolhidos pela Comissão Examinadora com base no programa das disciplinas ministradas no Departamento.

§ 2º. A prova escrita terá duração de 4 (quatro) horas, sendo permitida a consulta bibliográfica, a critério do Conselho Departamental.

§ 3º. Imediatamente após o sorteio do ponto será feita a prova de títulos.

§ 4º. Cada membro da comissão atribuirá ao candidato nota variável de 0 (zero) a 10 (dez), colocando, imediatamente após a prova, papel, contendo a nota por ele atribuída e o nome do candidato, em envelope que será colado e rubricado no fecho, por todos os examinadores.

§ 5º. Serão lavradas atas respectivas imediatamente após o sorteio do ponto, a prova de títulos, a prova didática e o resultado final do concurso.

§ 6º. Não podendo ser feita seguidamente a prova didática de todos os candidatos, serão realizados vários sorteios de ponto, observando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas entre o sorteio e a prova didática.

§ 7º. Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver pelo menos a média geral sete. Havendo empate terá preferência o candidato que houver obtido nota mais elevada em títulos.

§ 8º. Aplicam-se à seleção para Professor Assistente os critérios para a de Auxiliar de Ensino, com as adaptações que se fizerem necessárias.

Art. 67. O concurso de títulos para Professor Adjunto e o de títulos e provas para Professor Titular serão feitos pelo processo do de Professor Assistente, com as necessárias adaptações.

Art. 68. A Comissão de 3 (três) Membros para o concurso de Professor Adjunto será constituída de Professores Titulares, da Universidade nela podendo ser incluído um especialista de alta qualificação no setor de estudos respectivos, que não seja Professor Titular.

Art. 69. A Comissão Examinadora para o concurso de Professor Titular será de 5 (cinco) membros, indicados pelo Departamento, sendo 4 (quatro), obrigatoriamente, Professores Titulares, 2 (dois) dos quais pertencentes à Universidade, podendo, dentre os restantes, ser incluído um especialista de elevada qualificação no setor de estudos correspondente, que não seja docente titular.

Art. 70. A seleção para admissão de Professor Adjunto e Titular no regime jurídico da legislação trabalhista será realizada na forma da seleção de Professor Assistente, feitas as necessárias adaptações.

Art. 71. Poderão inscrever-se em concurso para livre docência somente os candidatos portadores de diploma de Doutor, obtido em curso credenciado e que contem pelo menos 3 (três) anos de magistério superior ou de exercício profissional.

Art. 72. O concurso para obtenção do título de Livre Docente constará de provas de título, prova didática e defesa de tese e será realizado pelo processo do de Professor Assistente, feitas as necessárias adaptações.

§ 1º. A Comissão Examinadora será constituída de 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) deles Professores Titulares da Universidade, indi

cados pelo Departamento, e 3 (três), não pertencentes à Universidade, que sejam Titulares, Doutores ou Livres Docentes, podendo um deles ser somente especialista de elevada qualificação no setor de estudos respectivos.

§ 2º. Serão apresentadas 10 (dez) cópias da tese no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do encerramento da inscrição.

Art. 73. Os editais para os concursos e seleções para admissão do pessoal docente serão baixados pelo Diretor da Unidade ao se verificarem vagas correspondentes a cada cargo ou função.

SEÇÃO III

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 74. O regime de trabalho do pessoal docente abrange as seguintes modalidades:

- a - tempo integral com dedicação exclusiva;
- b - tempo integral;
- c - tempo parcial, em função do número de horas semanais de trabalho.

Art. 75. A Faculdade para solicitar regime de trabalho gratificado deverá observar as normas da Universidade, da COPERTIDE e da CONCRETIDE.

Art. 76. Na apreciação dos pedidos de regime gratificado, deverá ser levado em consideração o tempo de serviços prestados a Faculdade e a qualidade dos mesmo, dando-se prioridade aqueles professores que já vem dando maior número de horas do que o seu regime de trabalho exige.

Art. 77. Ao docente em regime de tempo integral com dedicação exclusiva será proibido o exercício de qualquer outro cargo ou função,

ainda que de magistério, e de qualquer outra atividade remunerada, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a - participação em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo ou a função;
- b - atividade de natureza cultural, científica ou técnica exercida eventualmente, sem prejuízo dos encargos de ensino e pesquisa.

Art. 78. Nas horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes incluem-se todas as atividades de magistério superior.

Art. 79. Consideram-se atividades de magistério superior:

- I - as relacionadas com a preservação, elaboração e transmissão de conhecimentos e técnicas:
 - a - aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição e debate;
 - b - elaboração de planos de ensino e programação de cursos e aulas;
 - c - trabalhos práticos e de treinamento;
 - d - seleção de docentes, pesquisadores e alunos, e verificação de aprendizagem;
 - e - pesquisa em geral;
 - f - elaboração de trabalhos destinados à publicação e ligados ao ensino à pesquisa;
 - g - participação em congressos e reuniões de caráter científico, cultural e artístico;
 - h - programas de cooperação e outras formas de intercâmbio inerentes às atividades de extensão;
- II - as relacionadas com a formação ética e cívica dos alunos;
- III - as relacionadas com a administração das instituições de ensino superior, privativas de docente:
 - a - responsabilidade de direção e chefia;
 - b - participação em órgãos colegiados;
 - c - participação em trabalhos de programação e assessoramento,

vinculados ao ensino e à pesquisa;

IV -- outros encargos inerentes às atividades de magistério, nos termos do art. 32 da Lei 5.540, de 28.11.68.

SEÇÃO V

DAS FÉRIAS E DO AFASTAMENTO

Art. 80. O pessoal docente terá direito a quarenta e cinco (45) dias de férias por ano, feitas as competentes escalas de modo a assegurar o funcionamento ininterrupto da Faculdade.

Parágrafo Único. As férias poderão ser parceladas por semestre, permitida em casos concretos a acumulação dos direitos a três (3) semestres no máximo.

Art. 81. Além dos casos previstos em lei, poderá ocorrer o afastamento de membros do corpo docente:

- a - para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras;
- b - para comparecer a congressos e reuniões relacionados com atividades de magistério;
- c - para prestar assistência técnica;
- d - para exercer atividades de magistério em outras instituições de ensino superior;
- e - para desempenhar missão oficial no exterior.

Parágrafo Único. A autorização, em qualquer hipótese, na forma do Regimento Geral da Universidade.

Art. 82. A solicitação de autorização para afastamento de docentes por tempo igual ou inferior a 90 (noventa) dias se fará conforme normas baixadas pelo Conselho Departamental da Faculdade.

Art. 83. A solicitação de autorização para afastamento de docentes para tempo inferior a 90 (noventa) dias, para aperfeiçoar-se em institu

ições nacionais ou estrangeiras, far-se-á considerando-se:

- a - a natureza do curso em relação ao plano diretor da Faculdade.
- b - a qualidade dos serviços prestados pelo docente à Faculdade;
- c - a igualdade de oportunidade para todos.

CAPÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO

Art. 84. Os serviços da Faculdade serão atendidos pelo seu corpo de servidores técnicos ou através de contratos com firmas ou empresas especializadas.

Art. 85. O corpo técnico será integrado por pessoal técnico de nível superior.

Parágrafo Único. As qualificações e categorias profissionais de técnicos, são as estabelecidas pelos sistemas de classificação de cargos.

Art. 86. Todos os aspectos da vida funcional do pessoal técnico, inclusive o regime disciplinar, serão regulados pelo Estatuto, Regimentos e demais atos baixados pelos órgãos competentes.

§ 1º. Incorporam-se ao regime disciplinar dos servidores de que trata este artigo, no que a estes se aplique, as disposições do Decreto Lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969.

§ 2º. Será assegurado amplo direito de defesa aos servidores acusados de comportamento passível de sanção disciplinar.

TÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 87. O corpo discente da Faculdade será constituído de alunos regularmente matriculados em uma ou mais disciplinas pertencentes a um dos Departamentos da Faculdade.

Art. 88. Os alunos da Faculdade terão direitos e deveres inerentes à sua condição e estarão sujeitos ao regime disciplinar, sob as condições estatutárias e regimentais.

§ 1º. Constituem direitos dos alunos dos cursos de graduação os de representação, participação e assistência.

§ 2º. Constituem deveres dos alunos da Faculdade respeitar as leis de ensino, o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento, as demais normas vigentes, o Código de Honra do Universitário, bem como as autoridades do ensino.

§ 3º. O exercício dos direitos de representação e participação não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres acadêmicos, inclusive os de frequência.

SEÇÃO I

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 89. A representação estudantil terá por objetivo a cooperação do corpo discente com a administração e com os corpos docente, técnico e administrativo, na condução das atividades universitárias.

Art. 90. A escolha da representação estudantil para os órgãos colegiados far-se-á com observância das seguintes normas:

a - os representantes nos Departamentos serão eleitos, para mandato de um ano, por todos os alunos matriculados em disciplinas de graduação, do respectivo Departamento, em reunião convocada e presidida pelo Chefe deste;

b - os representantes nos Conselhos Departamentais e nas Congregações serão eleitos, para mandato de um ano, por todos os alunos matriculados em disciplinas de graduação da Faculdade, em reunião convocada e presidida pelo Diretor.

Parágrafo Único. A escolha dos diversos representantes estudantis far-se-á mediante sufrágio secreto.

Art. 91. Somente poderá ser escolhido representante estudantil o a

luno que preencher os seguintes requisitos:

- a - ter sido aprovado em disciplinas que o situem pelo menos no segundo período semestral de estudos;
- b - ter obtido, em todas as disciplinas cursadas no semestre anterior, frequência de pelo menos setenta por cento (70%);
- c - não registrar punição em seu histórico escolar.

Art. 92. O estudante perderá o mandato:

- a - na hipótese da letra "a" do art. 90, se obtiver frequência inferior a setenta por cento (70%) nas disciplinas lecionadas no Departamento que referente;
- b - na hipótese da letra "b" do art. 90, se deixar de cursar disciplina da Faculdade;
- c - em qualquer hipótese, quando incorrer em falta grave, na conformidade do Regimento Geral.

SEÇÃO II

DAS AGREMIÇÕES ESTUDANTIS

Art. 93. Poderão ser organizados na Faculdade pelo corpo discente Centros de Estudos Específicos, agregados a um ou mais Departamentos que lhes sejam afins.

§ Único. Estes Centros terão regulamentação própria.

SEÇÃO III

DA MONITORIA

Art. 94. A monitoria, prevista no art. 122 do Estatuto, terá por finalidade assegurar a colaboração dos alunos nas atividades de ensino e pesquisa.

§ 1º. O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa disciplinará a admissão de monitores no tocante ao sistema de seleção.

§ 2º. O exercício das funções de monitor será remunerado e constitui título para posterior ingresso na carreira do magistério.

Art. 95. Os monitores serão admitidos por Departamento.

Art. 96. Ao final de cada semestre deverá ser apresentado relatório das atividades da monitoria, na forma que for estabelecida pela COPEERTIDE.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 97. O regime disciplinar, a que estará sujeito o pessoal docente e discente, subordina-se às normas gerais deste Capítulo e a outras disposições legais, observados os regimes jurídicos respectivos.

Art. 98. As penas disciplinares serão de:

- a - advertência;
- b - repreensão;
- c - suspensão;
- d - exclusão.

§ 1º. As penas disciplinares serão aplicadas, em seus níveis de competência, pelo Diretor e pelo Reitor.

§ 2º. A aplicação da pena disciplinar de exclusão a membros do corpo docente se fará nos termos do Regimento Geral.

§ 3º. Das penas disciplinares aplicadas caberá recurso para a instância superior, observado o que dispõe sobre a matéria o art. 86 deste Regimento.

Art. 99. Todos os aspectos do regime disciplinar do corpo docente serão regulados pela legislação pertinente, que, para este efeito, se incorpora ao presente Regimento.

§ 2º. Será assegurado amplo direito de defesa aos acusados de comportamento passível de sanção disciplinar.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 100. Este Regimento poderá ser modificado por iniciativa:

a - do Diretor;

b - de um terço (1/3) do total dos membros do Conselho Departamental.

§ 1º. Qualquer modificação somente poderá ser feita mediante aprovação de dois terços (2/3) do total dos membros do Conselho Departamental "ouvido os órgãos competentes".

§ 2º. A modificação procedida na forma do § anterior somente entrará em vigor após sua aprovação no Conselho Universitário.

Art. 101. Nas eleições da Faculdade, havendo empate, ter-se-á por eleito o docente mais antigo no magistério superior.

Art. 102. Nos empates que se verificarem em eleições do corpo discente, considerar-se-á eleito o estudante que apresentar o maior número de créditos e o melhor aproveitamento no curso.

Art. 103. A estrutura administrativa da Faculdade deverá ser implantada gradativamente conforme as disponibilidades de recursos humanos e orçamentário.

Art. 104. A Faculdade prestará serviços a empresas públicas e particulares mediante contra-prestação em valores, dos órgãos beneficiados.

Parágrafo Único. A reversão desses recursos, como prevê o Estatuto da UFGO deverá ser aplicada imediatamente em projetos prioritários se -

gundo aprovação do Conselho Departamental.

Art. 105. Os Departamentos e Setores da Divisão de Extensão poderão subdividir-se de acordo com as necessidades e mediante aprovação do Conselho Departamental.